Política de Investimentos em Valores Mobiliários



Sumário

TÍTULO I. Definições

TÍTULO II. Obrigações Gerais das Pessoas Sujeitas ao Código

CAPÍTULO I. Conscientização e Aplicação do Código

1. Conhecimento, cumprimento e colaboração

CAPÍTULO II. Negociação Por Conta Própria

- A. Regras Gerais
- Negociações por meio da corretora do Grupo
- 3. Ordens escritas ou registradas
- 4. Provisão de Fundos ou titularidade dos valores
- 5. Atuação não especulativa
- Comunicação Mensal
- **B.** Obrigações Adicionais para operações com Valores do Grupo
- Autorização Prévia.
- 8. Holding Period
- 9. Períodos Restritos
- c. Gestão de Carteira
- Características e efeitos dos acordos de gestão de carteiras
- D. Regras sobre Operações Equiparadas
- 11. Regras para as operações equiparadas e proibição de agir por meio de pessoas interpostas

CAPÍTULO III. CONFLITOS DE INTERESSES

- A. Declaração de situações pessoais
- 12. Declaração geral de vinculações
- 13. Situações de possível conflito de interesses
- B. Conduta em caso de conflitos de interesses
- 14. Evitar conflitos
- 15. Resolução de conflitos

CAPÍTULO IV. USO DE INFORMAÇÃO SENSÍVEL

- A. Precauções gerais relativas a informações sensíveis
- 16. Comunicação à área de Compliance
- 17. Proteção de todas as informações sensíveis
- Restrições especificas no uso de informações privilegiadas
- B. Controle do fluxo de informações confidenciais
- 19. Ação autônoma dentro de Áreas Separadas
- 20. Conhecimento da estrutura da Área Separada
- 21. Barreiras
- 22. Transposição de Barreiras
- 23. Elevação da Informação acima das Barreiras
- C. Controle do fluxo de informações confidenciais fora da SAM BR
- 24. Confidencialidade
- 25. Canalização de Informação Privilegiada e Informação Relevante do Grupo
- 26. Sondagens de Mercado



TITULO II. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE DETERMINADAS PESSOAS SUJEITAS

CAPÍTULO I. NEGOCIAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA POR ALGUMAS PESSOAS SUJEITAS

- 27. Pessoas Próximas
- 28. Pessoas Sujeitas relacionadas com outros Grupos Financeiros
- 29. Pessoas com responsabilidade de gestão
- 30. Regras Especiais

CAPÍTULO II. ÓRGÃOS SITUADOS ACIMA DAS BARREIRAS

- 31. Regras Gerais
- 32. Conselho de Administração e Comissão Executiva

CAPÍTULO III. ATIVIDADES PARTICULARMENTE SENSÍVEIS

- 33. Atividades sujeitas a códigos específicos
- 34. Tramitação de Ordens e formação de preços
- 35. Negociação de Ações do Banco Santander
- 36. Difusão de Informação Privilegiada ou outra Informação Relevante
- 37. Gestão de ofertas públicas de ações

TÍTULO III. ORGANIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO

- 38. Acompanhamento do Código
- 39. Pagina na Web
- 40. Treinamento
- 41. Sigilo relativo aos dados e informações fornecidos
- 42. Solicitações e requerimentos dos órgãos reguladores
- 43. Descumprimento

TÍTULO I. Definições

Os termos contidos neste código têm os seguintes significados:

- Código: Esta Política de Investimentos em Valores Mobiliários.
- SAM BR: Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.
- **Grupo Santander ou Grupo:** empresas do conglomerado Santander, cuja matriz é o Banco Santander S.A. (Espanha).
- Pessoas Sujeitas: Salvo exceções, por motivos legais ou estabelecidos e justificados pelo Comitê de Controles e Compliance, as Pessoas Sujeitas a este Código são as seguintes:
- 1. Os Conselheiros do Banco Santander e das suas subsidiárias sempre que estas tenham uma relação direta com o mercado de valores mobiliários.
- 2. Os membros da Alta Administração do Banco Santander e de suas subsidiárias que tenham relação direta com o mercado de valores. Entende-se por alta administração o que é definido desta forma pela área de Recursos Humanos em um determinado momento.
- **3.** Todas as pessoas que prestam os seus serviços no exercício das funções do Banco Santander ou das suas subsidiárias diretamente relacionadas com o mercado de valores mobiliários.
- **4.** Os representantes ou prepostos do Banco Santander ou de suas subsidiárias em atividades diretamente relacionadas com o mercado de valores mobiliários.
- **5.** As demais pessoas que, pelas características da sua atividade, devam estar sujeitas, no entender da área de Compliance, temporária ou permanentemente, aos controles previstos neste Código.

Excluem-se as pessoas que sejam Administradores ou empregados, representantes ou prepostos de subsidiárias que tenham, por imposição legal, código de conduta próprio, a menos que, adicionalmente, ocupem cargo no Banco que implique a condição de Pessoa Sujeita. A área de Compliance deve elaborar e manter atualizada a lista de Pessoas Sujeitas e poderá determinar, no caso de pessoas sujeitas a outros Códigos, quais as obrigações de conteúdo semelhantes que lhes sejam aplicáveis.

• **Pessoas Próximas:** São consideradas Pessoas Próximas, as Pessoas Sujeitas que realizam atividades especialmente vinculadas aos mercados de valores ou com emissores dos valores negociados nestes mercados. Desta forma, todos os colaboradores da SAM BR são considerados <u>Pessoas Próximas</u>, devendo seguir os procedimentos definidos neste código para este grupo de pessoas.

A área de Compliance poderá, a seu critério, decidir sobre outras pessoas que pelas características de sua atividade, devam ser submetidas, eventualmente ou permanentemente, aos controles previstos para a classificação como Pessoa Próxima. Compliance deve elaborar e atualizar periodicamente a lista de Pessoas Próximas e comunica-las sobre sua condição.

• Áreas Separadas: São aquelas que operam com informações sensíveis e estão separadas das demais áreas de acordo com as atividades que exercem. A criação desta Áreas visa evitar a transferência ou uso indevido de Informações Sensíveis e os conflitos de interesse, para facilitar o controle da aplicação do Código e para garantir a adoção autônoma ou não contaminada de decisões.

A área de Compliance deve definir quais devem ser as Áreas Separadas e as Pessoas Sujeitas incluídas em cada uma delas e também pode classificá-las em diferentes tipos, de acordo com a relevância ou sensibilidade de suas atividades para os fins deste Código. Estão entre estas áreas aquelas que desenvolvem as atividades de gestão de carteira própria, gestão de recursos de terceiros, intermediação de ações, análise, assessoria em operações (Corporate Finance) e a gestão de instituições de investimentos.

- Insiders: pessoas com conhecimento de informações privilegiadas, incluindo material em elaboração.
- **Lista de Insiders**: Relação de Insiders mantida pela área de Compliance, de acordo com informações recebidas.
- **Deal Sheet:** formulário pré-defino com resumo de operações sensíveis que deve ser enviado ao Compliance para análise e conhecimento.
- Informações privilegiadas: Toda informação concreta que se refira, direta ou indiretamente, a um ou vários valores mobiliários ou instrumentos financeiros admitidos (ou em vias de o serem), para negociação em mercados ou sistemas organizados (ou que se refiram aos emitentes de tais valores mobiliários), que não tenha sido tornada pública e que, se o fossem, poderiam influenciar sensivelmente o preço de cotação desses valores ou instrumentos. Durante as fases de desenho, proposta ou preparação de operações/investimentos próprios ou em nome de terceiros, é considerada informação privilegiada toda aquela informação que, mesmo ainda não enquadradas na definição contida no parágrafo anterior, possa, razoavelmente, chegar a tornar-se uma Informação Privilegiada.

No caso de instrumentos financeiros derivados de commodities, é considerada Informação Privilegiada qualquer informação concreta que não tenha sido tornada pública e que se refira direta ou indiretamente a um ou vários desses instrumentos financeiros e que os usuários dos mercados em que tais produtos são negociados esperariam receber, de acordo com práticas aceitáveis em tais mercados.

- **Informações Confidenciais**: fornecidas por um cliente ou outra pessoa ou instituição sob um compromisso específico de confidencialidade.
- Informação relevante: Informações de caráter financeiro, societário ou corporativo relativas ao Banco Santander e/ou qualquer sociedade do Grupo Santander ou aos seus valores mobiliários ou instrumentos financeiros que qualquer disposição legal ou regulamentar exija que sejam tornadas públicas ou que seja necessária informar a investidores. Toda referência genérica à Informação Privilegiada neste Código, inclui, salvo declaração em contrário, a Informação Relevante.
- Informação Sensível: Conjunto de Informação Confidencial e Informação Privilegiada, incluindo a Informação Relevante.
- **Valores Controlados**: Relação de valores mantida pela área de Compliance de acordo com informações recebidas sobre a existência de Informações Privilegiadas, incluindo material em elaboração.
- Contrato de Gestão de Carteira: assinado entre o investidor e uma entidade legalmente autorizada a gestão total ou parcial de seus ativos móveis, incluindo a adoção discricionária e sem intervenção da referida Pessoa Sujeita de todas as decisões de investimento, desinvestimento e manutenção de Valores Mobiliários

e dos frutos e sua rentabilidade. O Comitê de Compliance poderá especificar as características desses contratos ou exigir, quando for o caso, informações adicionais.

- Sondagem / Prospecção de Mercado: Comunicação de informações a um ou mais potenciais investidores, antes do anúncio de uma operação, a fim de avaliar o interesse em uma possível operação e as condições a ela relacionadas.
- **Barreiras:** Elementos físicos ou eletrônicos, ou de outros tipos, e os procedimentos estabelecidos para assegurar o sigilo da informação e o controle do fluxo da Informação Sensível entre as áreas. São estabelecidas por Compliance considerando a sensibilidade das operações envolvidas e as informações utilizadas. Podem incluir:
- 1. Medidas de separação física e controle de acesso.
- 2. Medidas para proteger documentos e arquivos físicos e eletrônicos.
- 3. Medidas de controle para comunicações escritas, eletrônicas ou telefônicas.
- **4.** Procedimentos para salvaguarda de informação e documentação, tais como a utilização de chaves de acesso, restrição de comentários ou comunicações, identificação de nomes de código para operações e outras medidas similares.
- Responsável pela área separada: pessoa designada pelo Compliance em cada área separada para coordenar a aplicação do Código e o relacionamento com a área de Compliance.
- Valores Mobiliários: Estão incluídos neste conceito:
- **1.** Ações ordinárias ou preferenciais negociadas em mercado organizado, também denominadas neste Código como 'Ações';
- **2.** Obrigações de qualquer tipo e valores mobiliários análogos que representem um empréstimo privado, negociados em mercado organizado, também denominados Obrigação (ex.: debêntures conversíveis, ou não, em ações;
- **3.** Os contratos ou quaisquer instrumentos ainda que não tenham origem financeira, que sejam negociados ou suscetíveis de negociação em mercado secundário, com exceção da negociação direta de títulos públicos. Enquadram-se nesta categoria: ADRs, CRIs, etc.
- **4.** Os contratos Financeiros a prazo, de opção ou de permuta, que tenham origem financeira como por exemplo, instrumentos negociáveis, índices, divisas ou taxa de juro, sejam ou não negociados em mercado secundário. Somente são permitidos derivativos para fins de proteção sem fins especulativos, privilegiando as coberturas e hedge de posições já existentes.
- 5. Fundos de Investimento Imobiliário negociados em mercado secundário e Fundos 'Mono Ação'.

A área de Compliance pode, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos e circunstâncias concretas, incluir outros instrumentos no conceito de valores ou excluir do mesmo algum dos relacionados acima.

- Valores Controlados: valores sobre os quais tenha sido comunicado ao Compliance a existência de Informações Privilegiadas, incluindo Informações Relevantes.
- Valores Mobiliários do Grupo

- **1.** Ações ou Obrigações emitidas, por ou sob a garantia do Grupo Santander, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., e outros valores, qualquer que seja o emissor que tenham como única ou fundamental origem tais Ações ou Obrigações.
- **2.** Ações ou Obrigações emitidas ou garantidas pela empresa para a qual trabalham (como conselheiros, diretores, funcionários ou de outra forma) e suas filiais, bem como, outros Valores qualquer que seja o emissor, que tenham como único ou fundamental origem tais Ações ou Obrigações.
- **3.** Para todas as Pessoas Sujeitas: Ações ou Obrigações emitidas pelo Banco Santander ou com a sua garantia e outros valores mobiliários, qualquer que seja o seu emitente, que tenham tais Ações ou Obrigações como único ou fundamental subjacente.
- **4.** Para cada Pessoa Sujeita: as Ações ou Obrigações emitidas ou garantidas pela empresa na qual prestam seus serviços no Grupo ou por suas subsidiárias (como Diretor, como funcionário ou de qualquer outra forma) e os outros Valores Mobiliários que tenham tais Ações ou Obrigações como seu único ou fundamental subjacente
- Vinculações: São as seguintes relações de uma Pessoa Sujeita:
- 1. Condição de administrador ou diretor ou ter participação direta ou indireta superior a 5% em sociedade em que ocorra qualquer das seguintes circunstâncias: ser cotada em Bolsa, ser cliente do Grupo Santander por serviços relacionados com os mercados de valores ou prestar serviços remunerados ao Grupo Santander.
- **2.** Parentesco até segundo grau por consanguinidade ou afinidade com pessoas que possuam a condição de administrador, diretor ou executivo, ou tenham participação direta ou indireta superior a 5% em sociedade cotada em Bolsa.
- Pessoas Equiparadas: São aquelas que têm algumas das seguintes relações com a Pessoas
 Sujeita:
- 1. Conjugue ou Companheiro;
- **2.** Filho dependente em conformidade com a legislação nacional; (filhos menores de idade sujeito ao poder familiar ou filhos maiores de idade que dependam economicamente do Colaborador);
- 3. Qualquer outro familiar com quem a Pessoa Sujeita viva há pelo menos um ano na mesma casa;
- **4.** Pessoa Jurídica ou Trust ou sociedade constituída no Brasil sob a responsabilidade e ou controle direto ou indireto da Pessoa sujeita ou de seus equiparados, conforme mencionado acima, ou constituídas em benefício ou interesses econômicos da própria Pessoa Sujeita e/ou de seus equiparados.
- **5.** Clube (s) e fundo (s) de investimento cuja maioria das cotas pertença ao Colaborador, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não considerado Pessoa Vinculado, conforme previsão da Instrução CVM 505/2011 ou Pessoa Equiparada, conforme definição nesta política.

As pessoas equiparadas seguirão a mesma política dos colaboradores, conforme definido nesta política.

- **Investimento Pessoal**: Negociação realizada por qualquer pessoa sujeita e por suas pessoas equiparadas.
- Responsável de Compliance: A pessoa designada em cada Área Separada para coordenar dentro a aplicação do Código e o relacionamento com o Compliance Management.

TÍTULO II. Obrigações Gerais de Todas as Pessoas Sujeitas a este Código

CAPÍTULO I. CONSCIENTIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. Conhecimento, cumprimento e colaboração

Todas as pessoas sujeitas têm a obrigação de conhecer o conteúdo do presente Código e seus desdobramentos, cumpri-los e colaborar com a sua aplicação. Situações não previstas no presente Código devem ser submetidas à Área de Compliance, que se encarregará de prestar os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO II. NEGOCIAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA (INVESTIMENTOS PESSOAIS)

A. Regras Gerais

2. Negociação por meio de corretora do Grupo

Operar por intermédio do Santander: as pessoas sujeitas devem realizar suas operações por conta própria com Valores por intermédio de uma entidade do Grupo Santander e pelos canais disponíveis para os clientes não institucionais. Casos de exceção serão analisados pelo Compliance.

3. Ordens escritas ou registradas

Todas as operações por conta própria das Pessoas Sujeitas devem ser ordenadas por escrito e, de acordo com a normativa vigente, por meios eletrônicos, ou outros meios análogos também registráveis.

4. Provisão de fundos ou propriedade de valores mobiliários.

As ordens das Pessoas Sujeitas não podem ser formuladas, nem tramitadas pelas entidades do Santander, se não existir suficiente provisão de fundos ou garantia da disponibilidade dos valores correspondentes.

5. Atuação não especulativa

As operações por conta própria das pessoas sujeitas não podem ser utilizadas para manipular a livre formação dos preços e devem obedecer apenas a critérios de investimentos, nunca de especulação. A realização de operações em sentido contrário sobre os mesmos Valores (ou outras que tenham o mesmo efeito) só podem ocorrer respeitando-se o período mínimo de 30 dias entre estas operações

B. Obrigações adicionais para negociação por conta própria de Valores Mobiliários do Grupo

6. Autorização Prévia

As Pessoas Sujeitas e Próximas deverão obter autorização prévia de Compliance para a realização de investimentos pessoais Valores Mobiliários do Grupo, obrigação que também se aplica às operações por conta própria das Pessoas Equipadas.

7. Holding Period

As pessoas sujeitas não podem realizar operações em sentido contrário com Valores do Grupo, com uma mesma classe de instrumentos financeiros, em intervalo inferior a 30 dias (compra ou venda dos mesmos ativos).

8. Períodos restritos

As pessoas sujeitas não podem realizar operações com Valores do Grupo desde um mês antes do anúncio dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais correspondentes até que estes sejam publicados.

C. Gestão de Carteiras

9. Características e efeitos dos acordos de gestão de carteiras

As Pessoas Sujeitas que celebrarem Contrato de Gestão de Carteira devem comunicá-lo à área de Compliance, enviando cópia do contrato, para avaliação. A partir da recepção da cópia e aprovação de Compliance, desde que o Contrato de Gestão de Carteira se ajuste às características previstas neste Código e suas circulares, e enquanto estiver vigente o Contrato, não serão aplicadas às operações realizadas pelo gestor as obrigações do item 2, 6 (e quando aplicável, 7, 8 e 9) acima, e, se for o caso, o descrito em "Obrigações Adicionais para Operações com Valores do Grupo".

D. Regras sobre Operações Equiparadas

Regras para as operações equiparadas e proibição de agir por meio de pessoas interpostas

As Operações Equiparadas estão sujeitas às mesmas regras do item "Operações por Conta Própria". Neste sentido, as Pessoas Sujeitas se comprometem a informar as pessoas descritas na definição de "Operações Equiparadas" acerca do conteúdo e das restrições que estão também sujeitas conforme disposto neste Código. Não é permitido operar por intermédio de pessoas ou entidades interpostas.

CAPÍTULO III CONFLITOS DE INTERESSE

A. Declaração de situações pessoais

11. Declaração geral de vinculações

As Pessoas Sujeitas devem enviar à Área de Compliance e manter atualizada uma declaração na qual detalhem suas Vinculações. Esta declaração deve ser atualizada anualmente, ou sempre que houver alterações nas informações declaradas incialmente.

12. Situações de possível conflito de interesse

As Pessoas Sujeitas devem informar à Área de Compliance qualquer situação que, por suas Vinculações ou por qualquer outro motivo ou circunstância, possa ser considerada, a juízo de um observador imparcial e equânime a respeito da atuação, serviço ou operação, um conflito de interesse.

B. Conduta em caso de conflitos de interesse. ²

13. Evitar conflitos

As Pessoas Sujeitas devem evitar o conflito de interesses tanto próprio como do Santander. Se envolvidas pessoalmente, devem abster-se de decidir ou, se for o caso, de emitir seu voto, nas situações em que se delineie o conflito, e devem advertir sobre a situação às pessoas que detenham o poder de decisão.

14. Resolução de conflitos

Os conflitos de interesse serão resolvidos pelo Head da área afetada; se afetar várias áreas, pelo superior hierárquico de todos eles ou, se nenhuma das regras anteriores for aplicável, a análise e solução será dada pela área de Compliance. Em caso de dúvidas, esta também é a área a ser consultada.

Na resolução dos conflitos de interesses, devem ser consideradas as seguintes regras:

- **15.1.** No caso de um conflito entre o Grupo e um cliente, a salvaguarda dos interesses deste último.
- **15.2.** Em caso de conflito entre as Pessoas Sujeitas e o Grupo, as obrigações de lealdade será da Pessoa Sujeita:
- **15.3.** No caso de um conflito entre os clientes, as pessoas afetadas serão notificadas e os serviços ou operações em que o conflito estiver presente apenas poderão ser efetivados com o consentimento destas partes. O favorecimento de qualquer parte afetada deve ser sempre evitado.

A decisão sobre o conflito e as possíveis consequências resultantes deverão ser informadas à área de Compliance.

² Detalhes sobre situações de conflito devem ser obtidos na Política de Conflito de Interesses

CAPÍTULO IV - USO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS.

A - Precauções gerais relativas a informações sensíveis

15. Comunicação à área de Compliance

As Pessoas Sujeitas que passem a conhecer uma Informação Sensível devem informar à Área de Compliance, o mais breve possível, por intermédio do Responsável de Compliance da sua Área, ou se não houver, ao Superintendente Responsável da Área, as características da informação, a data de conhecimento e, se for o caso, os Valores afetados.

No caso de a Informação Privilegiada vir a ser do conhecimento de um grupo de pessoas durante uma operação ou serviço, o responsável pela equipe que detém a informação alertará o grupo sobre o tipo de informação que irá receber e irá que comunicará ao Compliance a identidade de todas as pessoas familiarizadas com a informação, as suas características, a data e hora em que cada uma delas tomou conhecimento, o motivo e, se for o caso, os Valores Mobiliários afetados.

16. Proteção de todas as informações sensíveis

Em qualquer caso, e não obstante outras restrições decorrentes do Código ou da respectiva confidencialidade acordo, as Pessoas Sujeitas na posse de Informações Sensíveis devem:

- **17.1.** Limitar o conhecimento desta, inclusive dentro da Área Separada, às pessoas que necessitem possuila para o adequado desempenho de suas funções;
- **17.2.** Evitar fazer comentários sobre tais informações que possam diretamente ou indiretamente revelar sua existência ou conteúdo.
- **17.3.** Utilizar tais informações exclusivamente em seus próprios fins legítimos ou de os clientes com quem foi gerada;
- **17.4.** Colocar em prática medidas para assegurar o controle adequado do acesso a tais informações e os documentos ou outro suporte que as contenha;
- **17.5.** Exigir, no caso de necessidade de se colocar a Informação Sensível à disposição de terceiros alheios ao Santander, a prévia assinatura de um termo de compromisso de confidencialidade.

17. Restrições específicas no uso de Informações Privilegiadas.

Pessoas que tenham acesso a Informações Privilegiadas (ou que por alguma circunstância deveria saber ser Informação Privilegiada) devem abster-se do seguinte:

18.1. Realizar ou recomendar operações com base nesta informação, seja sobre Valores, seja sobre outros instrumentos ou contratos.

18.2. Comunicá-la a terceiros, salvo se for imprescindível para o desenvolvimento da atividade. Pessoa Sujeita que tiver conhecimento que outra pessoa não sujeita dispõe de Informação Privilegiada deve comunicar a ocorrência de imediato à área de Compliance.

B. Controle do fluxo de informações confidenciais

18. Ação autônoma dentro de Áreas Separadas

As Pessoas Sujeitas devem, salvo o previsto neste Código, atuar de forma que a utilização da Informação Sensível e a tomada de decisões se produzam de forma autônoma na Área Separada a que pertençam, sem prejuízo das obrigações mais restritas de retenção da informação previstas no item 17.

19. Conhecimento da estrutura da Área Separada

As Pessoas Sujeitas devem conhecer a Área Separada a que pertencem, as demais Pessoas Sujeitas que dela fazem parte e quem são responsáveis.

20. Barreiras

As Pessoas Sujeitas devem estar cientes e respeitar as barreiras da informação estabelecidas pela Área de Compliance em relação à sua Área Separada.

21. Transposição de Barreiras

Quando, para o adequado desenvolvimento das atividades de uma Área Separada, esta pretenda dispor de informação de outra Área Separada ou contatar pessoa pertencente a esta e isso possa afetar a Informação Sensível ou criar um conflito de interesses, a transposição da informação ou da pessoa pode ser feita unicamente por sujeição às seguintes regras:

- 22.1. Ser imprescindível para a Área Separada que a receberá;
- Ser solicitada e produzida o mais perto possível do fechamento da operação de que se trata;
- Ser restrita à informação necessária.
- **22.2.** A solicitação deve ser feita ao Compliance pela Área Receptora. O Compliance decidirá sobre a Transposição após obter o "de acordo" do responsável da Área Separada transmissora e avaliar o possível risco de conflito de interesse. Não havendo conflito de interesses, o Compliance autorizará a transposição.
- **22.3.** As pessoas que cruzarem a Barreira irão, quando apropriado, se tornar Iniciados e devem ser informados de tal circunstância e suas consequências pelo Head da Área Separada receptora.

22. Elevação da Informação acima das Barreiras

A remessa ou acesso de Informação Sensível acima das Barreiras só pode ser efetuada obedecendo-se aos critérios indicados a seguir:

- **23.1.** Só podem recebê-la, a título pessoal ou como membros de um órgão colegiado, as pessoas autorizadas pela área de Compliance, em caráter geral ou particular, quando assim for solicitada, para uma situação concreta.
- 23.2. Ser restrita à informação que for imprescindível para o exercício de suas funções.
- **23.3.** Informar à Área de Compliance, por intermédio do Superintendente Responsável da Área Separada transmissora, do envio da informação e das pessoas que vão conhecê-la antes de produzi-la;
- **23.4.** Advertir, por intermédio do Superintendente Responsável da Área Separada transmissora, a pessoa ou órgão que irá receber sobre o tipo de informação de que se trata: Informação Privilegiada, Informação Relevante ou Informação Confidencial.

As mesmas regras se aplicarão no caso de comunicação de Informações Privilegiadas às outras Áreas Separadas (como, por exemplo, as funções de Riscos, Auditoria Interna, Secretaria-Geral ou Recursos Humanos) cuja atividade regular requer acesso a ele. O encaminhamento ou acesso à Informação Privilegiada para os órgãos sociais situados acima das Barreiras será regido pelo disposto no Capítulo II do Título II, deste Código.

O disposto nas regras anteriores deve ser entendido sem prejuízo do disposto no Regulamento do Conselho de Administração.

C. Controle do fluxo de informações confidenciais fora da SAM BR

23. Confidencialidade

As Pessoas Sujeitas estão obrigadas a guardar confidencialidade, portanto, manter em segredo e não utilizar mais do que o necessário para o exercício de sua atividade profissional no Santander, toda informação não pública que conheçam no desempenho de suas funções, seja do Santander ou de seus clientes.

Esta obrigação se mantém vigente enquanto a informação não tenha se tornado pública, mesmo após as Pessoas Sujeitas deixarem de prestar serviços à SAM BR.

24. Canalização de Informação Privilegiada e Informação Relevante do Grupo

As Pessoas Sujeitas na posse de Informações relevantes devem:

- **25.1.** Salvaguardar a Informação enquanto não pública, conforme previsto nos itens "Cuidados Gerais relacionados à Informação Sensível", "Controle do fluxo da Informação Sensível dentro do Santander" e "Controle do fluxo da Informação Sensível fora do Santander";
- **25.2.** Não a tornar pública nem a transmitir a nenhum meio de difusão ou comunicação, nem aos organismos supervisores, reservando tal apresentação pública, tanto aos órgãos reguladores como ao mercado, à área de Compliance, que atuará conforme previsto no tópico "Divulgação de Informação Relevante";
- **25.3** . Advertir e transmitir com prontidão à Área de Compliance qualquer vazamento que conheçam sobre a Informação Relevante ou do risco de produzi-la, para que a referida informação possa ser avaliada e, se for o caso, encaminhada à Área Jurídica para divulgação.

25. Sondagens de Mercado

Ao conduzir uma sondagem no Mercado:

- **26.1** O responsável pela equipe deve comunicar ao Compliance a intenção de realizar a sondagem antes do seu início.
- **26.2** As Pessoas Sujeitas envolvidas devem cumprir os regulamentos internos e externos específicos aplicáveis a esta atividade.

TÍTULO III. Obrigações adicionais de determinadas pessoas sujeitas

CAPÍTULO I. NEGOCIAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA POR ALGUMAS PESSOAS SUJEITAS.

26. Pessoas Próximas

⇒ Incluem-se neste item todos os colaboradores da SAM BR

As Pessoas Próximas devem obter autorização de seu gestor ou superior hierárquico e da área de Compliance antes de realizar operações por conta própria com valores imobiliários. Adicionalmente, a realização de operações em sentido contrário sobre os mesmos valores (ou outras que tenham o mesmo efeito) só podem ocorrer respeitando-se o período mínimo de 30 dias entre estas operações.

Estas obrigações também se aplicam às operações das pessoas equiparadas. Não é necessária autorização prévia apenas quando se tratar de operações que cumpram com o previsto no item "Operações por Conta Própria", tópico "Gestão de Carteira".

O detalhamento do procedimento para a solicitação de autorizações e demais regras de investimentos pessoais estão descritas na Política de Investimentos Pessoais, cuja leitura é obrigatória (disponível no diretório "Normas").

27. Pessoas Sujeitas relacionadas com outros Grupos Financeiros

As Pessoas Próximas que sejam conselheiros não executivos da SAM BR e, ao mesmo tempo, sejam conselheiros de instituição pertencente a outro grupo em que exista alguma sociedade legalmente habilitada a operar com Valores, podem optar por realizar suas operações por conta própria por meio desta última. Neste caso, devem comunicar este fato formalmente a área de Compliance passando, após a comunicação, a não ter aplicação o previsto no item "Operações por Conta Própria", 1º parágrafo.

28. Regras especiais

A área de Compliance pode estabelecer, com caráter geral ou particular, obrigações especiais e exceções com respeito às operações por conta própria, incluindo, entre outras:

- 30.1 A restrição de operar ou imposição de autorização prévia ou comunicação prévia em relação a operações, valores mobiliários ou pessoas específicas.
- 30.2 A exigência de algumas pessoas submeterem a gestão seus ativos de valores mobiliários a um contrato de Gestão Discricionária de Carteira.
- 30.3 A exclusão de determinados tipos de operações sobre Valores Mobiliários do Grupo da obrigação de autorização ou comunicação prévia.
- 30.4 A exigência de fornecimento adicional de informações, gerais ou especificas, para Pessoas Sujeitas que possuam Contratos de Gestão de Carteira ou das entidades com as quais tais contratos são celebrados.

30.5 A aplicação de procedimentos específicos para a realização de operações sobre valores mobiliários estrangeiros.

30.6 Exigência de informação adicional sobre as operações por conta própria ou fornecimento de informações ausentes.

CAPÍTULO II. Órgãos situados acima das barreiras

29. Regras gerais

No caso do fornecimento de Informação Sensível a órgãos situados acima das Barreiras aplicam-se, além do previsto no item "Controle do fluxo da Informação Sensível dentro do Santander", tópico "Elevação da Informação Acima das Barreiras", as seguintes regras:

- O apresentador ou um represente da área de Compliance, antes de proceder à exposição detalhada, deve indicar que irá apresentar este tipo de informação, sua característica (Informação Privilegiada, Relevante ou confidencial), uma referência ao conteúdo, entidades ou Valores envolvidos e ressaltar as obrigações impostas conforme o tipo de informação tratada;
- Os membros do órgão que possam ter alguma restrição ou incorrer em algum conflito de interesses relacionado com a informação considerada, devem informar o conflito e ausentar-se da reunião enquanto tratar-se do assunto envolvido, ou abster-se da votação correspondente;
- O secretário do órgão deve relatar a situação do item anterior à Área de Compliance tão logo acabe a reunião:
- A ata da reunião deve refletir adequadamente os pontos anteriores, enviando a cópia da parte pertinente à Área de Compliance.

30. Conselho de Administração e Comissão Executiva

Além das regras gerais previstas neste Código, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva e respectivos membros estão sujeitos ao Regulamento do Conselho de Administração.

A área de Compliance pode estabelecer procedimentos especiais para o controle adequado das atividades dos Conselheiros, em particular no que diz respeito às operações por conta própria e para as operações das Pessoas Equiparadas quando estas forem pessoas jurídicas ou pertencerem a um grupo.

Neste sentido, a obrigação geral de comunicação prevista no Artigo 6 só será aplicável às transações em nome dos Administradores (e suas Pessoas Equiparadas) realizadas sobre Valores Mobiliários do Grupo.

CAPÍTULO III - ATIVIDADES PARTICULARMENTE SENSÍVEIS

31. Atividades sujeitas a códigos específicos

Sem prejuízo da aplicação deste Código e no que for procedente, ficam sujeitas a códigos específicos, a serem aprovados pelo Comitê de Controle e Compliance, as atividades de Análises de Research, Gestão de Recursos de Terceiros e outras, por exigência legal ou que a Área de Compliance considere oportuno.

32. Tramitação de ordens e formação de preços

- A Pessoa Sujeita que, em sua atividade profissional no Santander ordene, tramite, execute ou liquide operações sobre Valores deve:
- **32.1** Abster-se da preparação ou realização de práticas que manipulem a livre formação dos preços ou provoquem, em benefício próprio ou alheio, uma evolução artificial das cotações. A área de Compliance definirá e comunicará às áreas afetadas as práticas restringidas e as cautelas a adotar;
- **32.2.** Não antepor as ordens de compra ou venda de Valores por conta própria às dos clientes de características iguais;
- **32.3.** Assegurar que ordens por conta própria/ terceiros que tramitem de forma agrupada, seja garantido que a distribuição dos valores comprados ou vendidos ocorra sem prejuízo aos clientes;
- **32.4.** Abster-se de atuar antecipadamente por conta própria, conhecendo a próxima atuação de clientes, ou de induzir a atuação destes últimos em benefício próprio;
- **32.5.** Abster-se de encaminhar as ordens que sabe serem de Pessoas Sujeitas ao código de outras entidades financeiras alheias ao Grupo.

33. Negociação de ações do Banco Santander

Com a finalidade especial de assegurar que as operações com ações próprias do Banco Santander S.A, Banco Santander (Brasil) S.A ou de outro emissor do Grupo ou com outros Valores relacionados a estas, realizadas pela SAM BR, não sejam afetadas pelo conhecimento de Informação Privilegiada, aplicam-se, além das regras gerais deste Código, as seguintes:

- **33.1.** As Pessoas Sujeitas que decidem sobre operações por conta própria com tais ações para a SAM BR, carteira própria, devem ser identificadas à área de Compliance;
- **33.2.** As Pessoas Sujeitas citadas no item anterior devem enviar comunicação mensal à área de Compliance, informando se tiveram acesso a qualquer dado que possa ser considerado Informação Privilegiada sobre tais ações;
- **33.3.** A área de Compliance pode, a qualquer momento, solicitar informação a qualquer área da SAM BR sobre as operações realizadas, sejam por conta própria, por conta de clientes ou para carteiras ou instituições geridas, com tais ações ou outros Valores relacionados a estas.

34. Difusão de Informação Privilegiada ou outra Informação Relevante

A comunicação ao mercado e a divulgação de Informação Privilegiada e outras Informações Relevantes do Grupo estão sujeitas, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, às seguintes regras:

- Compliance é responsável pela comunicação da Informação Privilegiada e outras Informações Relevantes geradas no Grupo à Comissão de Valores Mobiliários. A referida comunicação será sempre anterior à divulgação das Informações Privilegiadas e Outras Informações Relevantes para o mercado ou para a mídia, e ocorrerá assim que for tomada a decisão, ou o contrato em questão for assinado ou executado.
- Acompanhará a evolução dos Valores Mobiliários sobre os quais exista Informação Privilegiada e adotará as medidas cabíveis, incluindo, se for caso disso, a comunicação de Informação Privilegiada, caso haja indícios de divulgação indevida da mesma.
- A divulgação de Informações Privilegiadas e Outras Informações Relevantes será verdadeira, clara, completa, eqüitativa, em tempo hábil e, sempre que possível, quantificada.

• Compliance manterá um registro das Informações Privilegiadas e Outras Informações Relevantes comunicadas ao mercado.

35. Gestão de ofertas públicas de ações

Quando alguma entidade do Santander atuar como líder em uma oferta pública de valores do Grupo, deve acordar em conjunto com a Área Jurídica e de Compliance, se necessário, quanto ao conteúdo do correspondente prospecto da operação, com a finalidade de verificar a possível existência de Informação Privilegiada sobre os valores referenciados na oferta e a exatidão da informação contida.

TÍTULO IV. Organização para a aplicação do código.

36. Acompanhamento do Código

Órgãos encarregados da implantação e acompanhamento do Código, além do Conselho de Administração são:

- 38.1 A Comissão de Supervisão de Riscos, Regulação e Compliance, a quem compete a supervisão geral e para qual deverá ser reportado por Compliance todos os assuntos relevantes.
- 38.2 O Comitê de Compliance, que aprova os códigos específicos e as circulares de desenvolvimento do Código, interpreta-o de forma geral, exerce as funções sancionatórias básicas e adota as decisões gerais para sua aplicação.
- 38.3 Compliance recebe e atende às comunicações e pedidos de autorização de operações por conta própria, fiscaliza os Valores Mobiliários Controlados, mantém a Lista de Insiders e a Lista dos Valores Mobiliários Controlados, esclarece quaisquer dúvidas que possam surgir sobre o Código, mantém arquivos necessário para controlar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, desenvolve contato ordinário com os reguladores, organiza treinamentos e, em geral, executa as ações necessárias à aplicação do Código.
- 38.4 Os responsáveis pelas Áreas Separadas são as pessoas designadas por Compliance para tratar de assuntos relacionados ao Código, servir como meio de comunicação com Compliance e colaborar na compreensão dos aspectos sensíveis de referida área e na implementação das medidas necessárias.

O que indicado acima deve ser entendido sem prejuízo da atribuição de outras funções a cada um dos referidos órgãos conforme acordados pelo Conselho de Administração e as obrigações de cada Pessoa Sujeita previstas neste Código

37. Página na Web

Compliance manterá na Intranet ou em outro local de fácil acesso à todas as Pessoas Sujeitas a este Código no mínimo as seguintes informações:

- 1. O Código.
- 2. As normas para o desenvolvimento interno do Código.
- 3. Códigos específicos.
- 4. Uma lista das interpretações dadas aos aspectos do Código que suscitaram dúvidas.
- 5. Os formulários necessários, se for caso disso, ao cumprimento das obrigações constantes dos Títulos I e II do Código, ordenados pelo número da obrigação a que incidem.
- 6. A lista atualizada de áreas separadas e responsáveis.

38. Treinamento

Todas as Pessoas Sujeitas devem realizar, por ocasião da entrada em vigor do Código ou de sua incorporação como Pessoas Sujeitas, um curso de treinamento sobre o mesmo e, quando apropriado, sobre suas próprias obrigações ou seus códigos específicos. Além disso, todos os Sujeitos devem realizar, pelo menos a cada 3 anos e sempre que houver uma atualização relevante no parecer do Compliance, um curso de atualização.

٠

39. Sigilo relativo aos dados e informações fornecidos

Os dados e informações enviados à área de Compliance para a aplicação do Código tornam-se confidenciais e somente podem ser utilizados para o cumprimento da finalidade a que se destinam e só podem ser transmitidos a outras pessoas ou unidades do Grupo para o adequado cumprimento ao Código, aos códigos organização para a aplicação do código específicos ou aos seus desdobramentos, ou para o exercício das finalidades próprias da área Jurídica, Auditoria Interna ou Recursos Humanos.

A regra acima ocorre sem prejuízo da remessa da informação às autoridades competentes, quando necessário.

40. Solicitações e requerimentos dos órgãos reguladores

Toda solicitação ou requerimento de informação ou dados feitos pelos órgãos reguladores deve ser encaminhada à área de Compliance, para o adequado tratamento.

41. Descumprimento

O não cumprimento deste Código, de códigos específicos, dos desdobramentos ou das disposições legais em que se baseiam, pode originar sanções penais, administrativas ou trabalhistas.

42. Período de Revisão

O presente documento será revisado no período máximo de um ano ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que permaneça sempre atualizado.